ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 887/93

Cria temporariamente 6 (seis) empregos públicos para a Secretaria de Obras e Saneamento.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados seis (06) empregos públicos, equivalentes à Categoria Funcional de Operário do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo.

Parágrafo único - Os empregos criados neste artigo ficam lotados na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar as pessoas destinadas a ocupar os empregos criados no artigo anterior.

Parágrafo único - O instrumento competente para a celebração do vínculo entre o Executivo Municipal e as pessoas contratadas será um Contrato Administrativo, na forma do disposto no art. 236 da Lei 732/90.

Art. 3º - Os empregos públicos criados por esta Lei se destinam a atender serviços de caráter emergencial e temporário, de excepcional interesse público na Usina de Reciclagem de Lixo, localizada em Dona Francisca.

Art. 4º - Os contratos serão celebrados por prazo de 89 (oitenta e nove) dias, prorrogáveis por igual período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 1993:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

1.027 - Usina de Lixo

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.3 - Obrigações Patronais

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 02 de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, AOS 06 de setembro de 1993; 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

Ver. Derli Buttel

Registre-se e publique-se.

Ver. Gerson Halberstadt

Secretário